



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 028/2021

1 - ABERTURA: A PREFEITURA MUNICIPAL DE NONOAI, por intermédio da Prefeita Municipal Sra. **ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA**, resolve instaurar nesta data o presente processo de dispensa de licitação, objetivando a contratação de empresa especializada para assessoramento técnico, englobando as áreas jurídicas, atuarial e financeira, com a finalidade de dar suporte ao município no processo de implantação do regime de previdência complementar (RPC) em todas suas etapas, como o fornecimento de minutas de decreto, formulários, editais e projetos de lei, bem como participação em reunião de colegiados e entidades interessadas, com o objetivo de promover o conhecimento e esclarecimento de dúvidas no decorrer da execução contratual, atendendo a secretaria municipal de administração do Município de Nonoai-RS, com vigência 04 (quatro) meses, conforme especificações do item 02 e demais dispositivos do presente edital.

2 - JUSTIFICATIVA: Trata-se de procedimento de dispensa de licitação, visando à contratação de empresa especializada para assessoramento técnico, englobando as áreas jurídicas, atuarial e financeira, com a finalidade de dar suporte ao município no processo de implantação do regime de previdência complementar (RPC) em todas suas etapas, como o fornecimento de minutas de decreto, formulários, editais e projetos de lei, bem como participação em reunião de colegiados e entidades interessadas, com o objetivo de promover o conhecimento e esclarecimento de dúvidas no decorrer da execução contratual, atendendo a secretaria municipal de administração do Município de Nonoai-RS.

Trata-se de contratação de prestador de serviços, por intermédio de dispensa de licitação nos termos do artigo 24, II da Lei nº 8.666/93, para a prestação dos serviços determinados, mediante percepção de valor determinado, para atendimento de situação inadiável.

Tendo em vista as exigências trazidas pela Emenda Constitucional nº 103/2019, como a obrigatoriedade de implantação do Regime de Previdência Complementar – RPC para os Municípios que possuem Regime Próprio de Previdência Social, o Município de Nonoai necessita de um estudo detalhado visando a melhor forma de implantar a previdência complementar para os servidores titulares de cargo efetivo, razão pela qual se faz necessário a contratação de empresa especializada para tal finalidade.

Ainda, considerando a demanda específica e a falta de mão de obra especializada no quadro de servidores do município, e visando a não penalização do Município perante a Secretaria de Previdência, com a não renovação do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, a contratação se mostra a melhor forma de dar pleno atendimento ao que determina o texto da Emenda Constitucional nº 103/2019.

Dessa forma, observando o prazo estabelecido no § 6º do artigo 9º da Emenda Constitucional nº 103/2019, o prazo se findará em 12 de novembro de 2021, devendo levar em consideração também os parâmetros, critérios, condições e exigências contidas nas Leis Complementares Federal nº 108 e 109, de 29 de maio de 2001.



A contratação pretendida visa prover de capacidade estratégica e tática para que o Município de Nonoai possa atender as obrigações legais, estabelecer uma política previdenciária responsável, definir parâmetro para a escolha da modelagem e estruturação de um regime que seja viável, equilibrado e que atenda às necessidades do Ente Público e de seus servidores.

Tendo em vista o interesse e a legalidade, pela peculiaridade dos serviços e situação, enquadrados no dispositivo legal citado acima, entende-se configurado a hipótese de contratação mediante dispensa de licitação, amparada pelo artigo 24, II da referida lei.

Nos termos do artigo 26, inciso II, da lei 8.666/93, a razão de escolha da contratada, foi considerado que trata de empresa com expertise no objeto, onde já presta este tipo de serviços a diversos municípios, demonstrado que possui qualificação técnica profissional.

O expediente encontra-se devidamente justificado, para a prestação dos serviços determinados, conforme descritos na proposta. Estando o preço compatível com os praticados no mercado, observada a singularidade e peculiaridade do objeto, no atendimento das disposições insertas no art. 26 da lei federal nº 8.666/93 e alterações posteriores quanto à justificativa da dispensa e a ratificação da mesma, com a devida publicação do ato concernente na imprensa oficial, restam atendidas os requisitos da dispensa de licitação a teor do artigo 24, II, daquele texto federal.

Ante a análise efetivada, diante do interesse público de realização dos serviços, conclui-se pela ratificação do presente procedimento de dispensa de licitação, com base nos fundamentos apreciados, para a prestação dos serviços.

Destarte salientar que o valor total do contrato permite a dispensa de processo licitatório, sendo abaixo do valor permitido pela legislação em vigor, e durante o período de realização da licitação o município irá dispor da prestação destes serviços que são de suma importância para o nosso desenvolvimento.

É notório que nos procedimentos de dispensa e de inexigibilidade, não exige a obrigatoriedade de cumprimento de todas as etapas formalizadas na Lei nº 8.666/93, que são fundamentais em um procedimento normal de licitação. Mesmo assim, devemos atentar para os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa impostos à Administração Pública.

Dentro destes princípios é que deve se nortear o presente processo de dispensa de licitação, sendo que todos os esforços para se obter um valor justo e uma empresa idônea foram observados.

3 - DO FUNDAMENTO JURÍDICO: Como é sabido, a Licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional, para toda Administração Pública, conforme ditames do artigo 37, XXI da CF/88, e da Lei Federal



nº 8.666/93, ressalvados os casos em que a administração pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-a dispensada, dispensável e inexigível.

3.1 - DA SITUAÇÃO DE DISPENSA: Artigo 24, II da Lei n.º 8.666/93. O caso em questão se enquadra perfeitamente no dispositivo em que a lei classifica como licitação dispensável, pois a contratação dos serviços afigura-se dentro da situação prevista em lei. Segundo a Lei Federal nº 8.666/93, em hipóteses tais, a administração pode efetivamente realizar a contratação direta dos referidos serviços, mediante dispensa de licitação, conforme artigo 24, II do referido diploma.

O art. 24, II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com valores atualizados através do Decreto nº 9.412, de 18 de Junho de 2018, dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação quando o valor para contratação de serviços for de até 10% do valor estipulado no art. 23, II, "a", R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais).

4 - RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA: A escolha recaiu sobre a empresa **LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA**, pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 18.934.959/0001-60, estabelecida na Rua Doutor Barcelos, 1135 Sala 202 e 203, Bairro Centro, Canoas-RS, em face do valor apresentado e consultas de idoneidade realizadas.

5 - JUSTIFICATIVA DE PREÇO: A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Público deve ser meta permanente de qualquer administração. Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço.

Assim, vale ressaltar que o preço a ser pago encontra-se em conformidade com a média do mercado específico, obtida através de pedido de orçamentos para várias empresas, sendo que obtivemos respostas de 04 (quatro) empresas, sendo:

LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA, pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 18.934.959/0001-60, estabelecida na Rua Doutor Barcelos, 1135 Sala 202 e 203, Bairro Centro, Canoas-RS, que apresentou o valor total de **R\$ 15.750,00** (quinze mil setecentos e cinquenta reais), para prestação de serviços conforme especificações do item 02 e demais dispositivos do presente edital.

MARCELO DOMINGUES EBLING SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 41.060.200/0001-17, estabelecida na Rua Doutor Bozano, 580 Apto 102 A, Bairro Petrópolis, Passo Fundo-RS, que apresentou o valor total de **R\$ 16.100,00** (dezesseis mil e cem reais), para prestação de serviços conforme especificações do item 02 e demais dispositivos do presente edital.

MARLO MIGUEL KOCH, pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 28.082.318/0001-88, estabelecida na Rua Albino Selig, 53, Bairro Centro, Santo Antônio



do Planalto-RS, que apresentou o valor total de **R\$ 25.000,00** (Vinte e Cinco mil reais), para prestação de serviços conforme especificações do item 02 e demais dispositivos do presente edital.

INPLAN- INSTITUTO DE PLANEJAMENTO S/S LTDA, pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 02.497.079/0001-33, estabelecida na Rua Dr. Raul Silva, 1063, Bairro Vila São José, São José do Rio Preto-SP, que apresentou o valor total de **R\$ 25.000,00** (Vinte e Cinco mil reais), para prestação de serviços conforme especificações do item 02 e demais dispositivos do presente edital.

6 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS: Os recursos necessários ao custeio da despesa oriunda com a presente contratação encontram-se devidamente alocados no orçamento da Prefeitura Municipal para o exercício de 2021, classificados sob o código:

0801 – Sec. Adm. E Recursos Humanos
2030 – Manutenção da Sec. De Administração
339035010000 Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica
Reduzido - 8628

CONCLUSÃO Em relação aos preços verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviços similar, podendo a Administração solicitá-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a empresa **LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA** relativamente a prestação dos serviços em questão, é decisão discricionária de a Prefeita Municipal optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da Comissão de Licitações e Procuradoria Jurídica de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Este edital foi examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

NONOAI-RS, 08 de outubro de 2021.

ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL

Minuta aprovada por:

Ronivaldo Cassaro
Procurador Geral Município



ANEXO I

TERMO ADMINISTRATIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO FIRMADO
ENTRE O MUNICÍPIO DE NONOAI E A EMPRESA.....

CONTRATO Nº ____/2021

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE NONOAI, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 91.567.974/0001-07, estabelecido na Av. Pe. Manoel Gomez Gonzalez, 509, em Nonoai/RS, por seu Poder Executivo, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 3570312 SSP/SC, inscrito no CPF sob o nº 026.979.929-01, residente e domiciliada nesta Cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº....., estabelecida na Rua, na cidade de, representada pela Sr(a)....., portador da Cédula de Identidade nº, inscrito no CPF sob o nº....., residente e domiciliado, doravante denominada CONTRATADA, por esta e na melhor forma de direito, têm justo e contratado o que adiante segue, mediante as cláusulas e condições descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DISPOSIÇÃO GERAL: O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores, bem como o atendimento das cláusulas e condições estabelecidas no Edital e seus anexos, em cumprimento ao processo administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 028/2021**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: É objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para assessoramento técnico, englobando as áreas jurídicas, atuarial e financeira, com a finalidade de dar suporte ao município no processo de implantação do regime de previdência complementar (RPC) em todas suas etapas, como o fornecimento de minutas de decreto, formulários, editais e projetos de lei, bem como participação em reunião de colegiados e entidades interessadas, com o objetivo de promover o conhecimento e esclarecimento de dúvidas no decorrer da execução contratual, atendendo a secretaria municipal de administração do Município de Nonoai-RS, conforme especificações do item 02 e demais dispositivos do presente edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO: O contrato compreenderá prestação de serviço e será executado na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para assessoramento técnico, englobando as áreas jurídicas, atuarial e financeira, com a finalidade de dar suporte ao município no processo de implantação do regime de previdência complementar (RPC) em todas suas etapas, como o fornecimento de minutas de decreto, formulários, editais e projetos de lei, bem como participação em reunião de colegiados e entidades interessadas, com o objetivo de promover o conhecimento e esclarecimento de dúvidas no decorrer da execução contratual, atendendo a secretaria municipal de administração do Município de Nonoai-RS, conforme especificações do item 02 e demais dispositivos do presente edital.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE: O



CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os seguintes valores:

ITEM:
DESCRIÇÃO DO ITEM:
QUANTIDADE:
VALOR UNITÁRIO:
VALOR TOTAL:
TOTAL GERAL DO CONTRATO R\$.....

Parágrafo Primeiro - O pagamento será efetuado da seguinte forma:

- 50% na aprovação da Lei e emissão da nota fiscal; e
- 50% na assinatura do convenio de adesão com a entidade de previdência complementar e emissão da nota fiscal;

Parágrafo Segundo - O presente contrato não admite reajuste ou reequilíbrio financeiro.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO: O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência de 04 (quatro) meses, a contar da assinatura, sem previsão de ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária:

0801 - Sec. Adm. E Recursos Humanos
2030 - Manutenção da Sec. De Administração
339035010000 Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica
Reduzido - 8628

CLÁUSULA OITAVA - DAS DESPESAS PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO: Todas as despesas e demais recursos necessários ao fornecimento ora contratados, incluindo-se eventual contratação de pessoal para o desempenho de suas obrigações contratuais, serão de responsabilidade da CONTRATADA, descaracterizando-se, assim, qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE ou obrigação pecuniária de qualquer natureza, além daquelas descritas na CLÁUSULA QUINTA.

NONA - DOS DEVERES E DIREITOS DAS PARTES:

Parágrafo Primeiro - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;



e. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

f. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo Segundo - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Treinamento preliminar, no modo presencial ou virtual, com integrantes da administração municipal, com o objetivo de capacitação dos interessados;

b) Fornecimento de minuta de Decreto para nomeação de Grupo de Trabalho (GT) e demais aspectos relevantes para a execução dos trabalhos de análise na escolha da entidade fechada de previdência complementar;

c) Participação em reuniões presencial ou online do GT durante a condução dos trabalhos;

d) Fornecimento de minuta de Edital de Chamamento Público e Formulários;

e) Emissão de pareceres acerca de aspectos relevantes a serem observados quando da contratação da entidade, considerando as propostas apresentadas, nas áreas jurídica, financeira e atuarial;

f) Análise dos termos de adesão apresentados pelas Entidades de Previdência Complementar; Fornecimento de minuta de projeto de lei de instituição da Previdência Complementar no Município, de acordo com a realidade do Município;

g) Fornecimento de minuta de projeto de lei de instituição da Previdência Complementar, de acordo com a realidade do Município;

h) Avaliação e sugestão de escolha dos planos de previdência complementar oferecidos pelas instituições, compreendendo: comparação dos diferentes planos e instituições com fornecimento 5 de relatório detalhado com as diferentes opções e justificativas das escolhas dos planos e das instituições previdenciárias. A análise terá como base a avaliação econômico-financeira e operacional dos planos.

i) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do(s) prazo(s) previsto(s) neste Projeto Básico e na(s) proposta(s), com a devida comprovação;

j) Assumir todas as despesas com transporte até o local de entrega, inclusive a descarga dos produtos no local determinado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES: O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA fica sujeita às seguintes penalidades:

a) advertência, no caso de falta de presteza e eficiência no fornecimento previsto no contrato;

b) multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor pago de descumprimento contratual;



- c) suspensão do direito de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de um ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais;
- d) declaração de inidoneidade para participar de licitação junto ao MUNICÍPIO, na hipótese de recusar-se ao cumprimento do contrato.

Parágrafo Segundo - O CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar do valor estipulado na CLÁUSULA QUINTA o valor de qualquer multa porventura imposta à CONTRATADA em virtude do descumprimento das condições estipuladas neste contrato e que não sejam determinantes de rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO: O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78, incisos I a XII, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrem cabíveis em processo administrativo regular.

Parágrafo Único - Em caso de rescisão antecipada, será pago pelo CONTRATANTE à CONTRATADA o valor proporcional ao que fora cumprido até a rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO: São prerrogativas do CONTRATANTE as previstas no art. 58 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Nonoai, sem opção por qualquer outro, para dirimir eventuais dúvidas que possam advir do presente contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente termo, elaborado em três vias de igual teor e forma, para os mesmos fins e efeitos, na presença de duas testemunhas idôneas.

Nonoai, .. de de 2021.

.....
Contratada

MUNICÍPIO DE NONOAI
Contratante

Visto:
Procuradoria Jurídica

Visto:
Secretaria da Fazenda

Visto:
Fiscal de Contrato

31-05-1959

NONOAI - RS

IGUALDADE

PROGRESSO